



# Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Tel. / WhatsApp (15) 3259-8300 - Site: [www.camaratatuí.sp.gov.br](http://www.camaratatuí.sp.gov.br)

Endereço: Av. Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

E-mail: [marquinhodeabreu@camaratatuí.sp.gov.br](mailto:marquinhodeabreu@camaratatuí.sp.gov.br)

Tel. Gabinete: (15) 3259-8322



## PROJETO DE LEI Nº 54/2023

### **Institui a Política Municipal de Incentivo à Adoção Tardia no Município de Tatuí, e dá outras providências.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ** aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Política Municipal de incentivo à Adoção Tardia no Município de Tatuí.

**Parágrafo Único** – Entende-se por adoção tardia àquela feita a partir dos 2 (dois) anos de idade da criança, até os 18 (dezoito) anos incompletos.

**Art. 2º** São princípios, objetivos e diretrizes desta política:

I - A prioridade absoluta da criança e do adolescente, nos termos do artigo 277, da Constituição da República de 1988;

II – A adoção é medida excepcional e irrevogável, à qual se deve recorrer apenas quando esgotados os recursos de manutenção da criança ou do adolescente na família natural ou extensa, com fulcro na Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990;

III – Disseminar conhecimento e troca de experiências com a finalidade de desconstruir paradigmas e demonstrar que a adoção tardia pode ser bem-sucedida;

IV – Fomentar o conhecimento sobre a adoção tardia e;

V – Promover a inclusão de adolescentes que estão em acolhimento e para adoção, em cursos para inserção e aprendizagem.

**Parágrafo Único** – Deverão ser observadas as demais disposições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990).

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: 3952/2023 - CHAVE DE VALIDAÇÃO: 1TZC-RZE0-FDU6-D4ZY



# Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Tel. / WhatsApp (15) 3259-8300 - Site: [www.camaratatuí.sp.gov.br](http://www.camaratatuí.sp.gov.br)

Endereço: Av. Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

E-mail: [marquinhodeabreu@camaratatuí.sp.gov.br](mailto:marquinhodeabreu@camaratatuí.sp.gov.br)

Tel. Gabinete: (15) 3259-8322



**Art. 3º** O Poder Público, incluindo a Câmara Municipal e a Administração Indireta, poderão efetivar campanhas, dentro de suas disponibilidades, com fins a dar publicidade ao tema.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Sala das Sessões “Ver. Rafael Orsi Filho”, 17 de julho de 2023.**

**MARQUINHO DE ABREU**

**Vereador**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: 3952/2023 - CHAVE DE VALIDAÇÃO: 1TZC-RZE0-FDU6-D4ZY



# Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Tel. / WhatsApp (15) 3259-8300 - Site: [www.camaratatuí.sp.gov.br](http://www.camaratatuí.sp.gov.br)

Endereço: Av. Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

E-mail: [marquinhodeabreu@camaratatuí.sp.gov.br](mailto:marquinhodeabreu@camaratatuí.sp.gov.br)

Tel. Gabinete: (15) 3259-8322



## JUSTIFICATIVA

Considerando que a adoção é uma medida excepcional e irrevogável, devidamente regulamentada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, é fundamental que se leve em consideração sempre o melhor interesse da criança e do adolescente envolvidos.

É importante destacar que, quando as crianças deixam de ser consideradas bebês, o processo de adoção se torna mais complexo devido à dificuldade de se encaixarem nos padrões de escolha da maioria dos adotantes. Basta verificarmos os dados divulgados pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, em 2022. Em relatório, o órgão apontou que 279 crianças disponíveis para adoção tinham até dois anos de idade, enquanto mais de 2.600 crianças possuíam oito anos ou mais, sendo a faixa etária dos adolescentes com mais de 16 anos a mais representativa, totalizando 742 casos. O estado de São Paulo concentrava, na ocasião, o maior número de crianças aguardando adoção, com 768 casos registrados.

Nesse contexto, é importante ressaltar as iniciativas desenvolvidas por todo o país, como a do Tribunal de Justiça do estado de São Paulo, que instituiu o programa "Adote um Boa-noite". A iniciativa já resultou na adoção de mais de 70 adolescentes desde 2021, conforme balanço de março de 2023. Com base nesse exemplo positivo, propõe-se a instituição de uma Política Pública Municipal de Incentivo à Adoção Tardia no Município de Tatuí, a fim de promover a conscientização e ações efetivas relacionadas ao tema.

O objetivo principal desse projeto de lei é concretizar o princípio da prioridade absoluta estabelecido no artigo 227 da Constituição da República, assegurando assim o bem-estar e os direitos das crianças e adolescentes de Tatuí. Ao incentivar a adoção tardia, pretende-se aumentar as chances de crianças e adolescentes mais velhos encontrarem um lar amoroso e estável, em consonância com o ECA e alinhado com os princípios constitucionais que regem o cuidado e a proteção de nossa juventude.

Ao implementar essa política municipal, o município de Tatuí poderá contribuir significativamente para reduzir o número de crianças e adolescentes em abrigos, oferecendo-lhes oportunidades de crescimento saudável, desenvolvimento emocional e social, além de perspectivas promissoras para o futuro.

**Sala das Sessões “Ver. Rafael Orsi Filho”, 17 de julho de 2023.**

**MARQUINHO DE ABREU**

**Vereador**



## **Assinaturas Digitais**

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Tatui. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://tatui.siscam.com.br/documentos/autenticar> **HYPERLINK** "<https://tatui.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=1TZCRZE0FDU6D4ZY>"?chave=1TZCRZE0FDU6D4ZY, ou vá até o site <https://tatui.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 1TZC-RZE0-FDU6-D4ZY**



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: 3952/2023 - CHAVE DE VALIDAÇÃO: 1TZC-RZE0-FDU6-D4ZY